PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 510, DE 02 DE JUNHO DE 2.010.

Dispõe sobre a erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Espírito Santo do Turvo-SP e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica proibido no Município de Espírito Santo do Turvo, o plantio, o cultivo, a manutenção e o comércio da planta "murraya paniculata" popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro.

Artigo 2º. – As plantas referidas no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies, aprovadas pela Assessoria Técnica do Meio Ambiente ou do Departamento do Meio Ambiente.

Artigo 3º. – Fica o Município autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas, objeto desta Lei.

Artigo 4º. – O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel, no qual se encontre a planta "murraya paniculata" fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único – O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo, sujeitará o infrator à pena de multa, equivalente a 10 (dez) UFMs mais o reembolso aos cofres do Município, das despesas com a eliminação.

Artigo 5º. – O Poder Executivo poderá promover, através da Assessoria Técnica do Meio Ambiente ou do Departamento do Meio Ambiente, projetos de conscientização de toda a população e, especialmente, dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta "murraya paniculata" à citricultura local, orientando-os na sua erradicação na zona rural.

Artigo 6º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Governo Estadual e ou Federal, bem como com instituições privadas ou não governamentais, visando parceria para conscientização e erradicação da "murraya paniculata" no município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 7º. – Fica proibida a produção, manejo da espécie "murraya paniculata" no viveiro de mudas municipal.

Artigo 8º. - Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Assessoria Téenica do Meio Ambiente a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana e zelar pelo fiel cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 9º. - O Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 02 de junho de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº. 510 na. 25 Livro nº. 01 e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P. M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurelio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815